

DA EMPRESA

MACENAE REIS SERVIÇOS LTDA-(inset.com)

PARA

Dep. CENTRAL DE AQUISIÇÕES - TRIBUNAL de JUSTIÇA de AL.

DOCUMENTOS ENTREGUES

PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DATA

RG/CPF

ASSINATURA LECÍVEL

Joelma L. D. Damasceno
14/11/17

À este,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Pedido de Recurso Administrativo nº0010-2017

Maceió, 13 de Novembro de 2017.

Ao Senhor,

Pregoeiro(a)

Assunto: Pedido de recurso para Inabilitação.

Prezado Senhor(a),

Solicitamos, vistas e pedido de "INABILITAÇÃO" de acordo o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2017- Processo nº 2016 /8096** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas (desinsetização , descupinização, desratização) nas Unidades deste Poder Judiciário da Capital e no Interior do Estado de Alagoas, conforme especificações constantes no Anexo I.

Onde em análise no setor de licitações e contratos em nossa empresa, constatamos algumas possíveis desconformidades ocorridas no presente certame discriminadas a baixo;

1-DOS CERTAME ,

As empresas "ARREMATANTES", dos LOTES 1 e 2 , por nome , LUCIMARY CONCEICAO MONTEIRO DE QUEIROGA ,CNPJ:05.875.209/0001-12 e, CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA-ME,CNPJ: 09.417.407/0001-93, arremataram os lotes acima mencionados .

A /

Onde tendo ciência das obrigações ,quanto às habilitações referentes as obrigações sanitárias e Ambientais ,de acordo á (Art.5º- RDC nº 52/2009);ANVISA, e de acordo com EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017, no requisito 9.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , deverão atender a todos os requisitos quanto a tenção em, EXECULTAR, MANUSEIAR ,TRASPORTAR, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS, no controle de vetores e pragas urbanas, deverão ser registrados e habilitados a exercer atividade compatível com objetivo licitado, dentro de sua jurisdição, ou seja dentro de suas fronteiras devidamente autorizados, pelos órgão competentes estaduais , municipais e distritais em que município pertença.

DOS FUNDAMENTOS;

Porém que as empresas citadas a cima ao serem declaradas “VENCEDORAS”, se licencie nos órgão reguladores desta capital, e assim possam se enquadrem nas leis de nosso município, caso não obedeçam ,sejam “DESCCLASSIFICADAS”, impedidas de exercerem atividades dentro do município de Maceió, por estarem devidamente em situação em desconforme as leis de nosso município.

Observamos os seguintes pontos em desconforme ás leis vigentes descriminadas abaixo;

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ -Lei nº4.227 de 29/07/93.

TITULO III – Capitulo I

Artg. 59º, Parágrafo Único.

Artg. 60º.

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ -Lei nº3.528 de 23/12/85.

Artg. 250º, 1 e 2.

Artg. 258º, 3 e 4.

INFRAÇÕES Á LEGISLAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ -Lei nº4.278 de 29/12/93.



Artg. 11º, parágrafos X, XIX,XXIV,XXV .

DÁ RAZÃO;

Licença ambiental e sanitária ou termos equivalentes, junto aos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas; A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital. (Art.5º- RDC nº 52/2009);

Compreendemos que as empresas detentoras de proposta "VENCEDORA", que não estão licenciadas no município de Maceió, ao arrematar os "LOTES 1 e 2", só iniciarão suas atividades, comprovando estarem licenciados nos respectivos órgãos "AMBIENTAIS E SANITÁRIOS", nesta capital, de acordo as Leis vigentes.

DO INTENDIMENTO,

Como pode órgãos "AMBIENTAIS E SANITÁRIOS", de outra jurisdição estaduais e municipais fiscalizar , estas empresas dentro de nosso município, é preciso "OBSERVAÇÃO RIGOROSA ",que não impeça de exercer tal função , mas rigorosidade no processo de "HABILITAÇÃO TÉCNICA", de todo licitante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Carta Magna assegura, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, no art. 5º, LV, o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes. Destarte, doutrinariamente, fala-se em recursos judiciais e administrativos.

Diante dessa mal-querida possibilidade, há, por conseguinte, no tocante à licitação, instrumentos visando a controlar o certame promovido pela Administração Pública ou de quem lhe faça as vezes, conferindo a igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade devidos.

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini, *verbis*:



"(...) viabilizam-se pelos recursos administrativos, isto é, os interpostos no âmbito da entidade responsável pelo ato, decisão ou comportamento impugnado, e mediante ações judiciais, ou seja, as impetradas na esfera judicial contra atos, comportamentos e decisões em razão da ilegalidade que encerram." (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365)

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

CONCLUSÃO,

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto na Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas "INABILITAÇÕES", se assim o desejarem, conforme previsto em lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento

CNPJ 08.834.230/0001-68
MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME
Travessa Pau Brasil, 13 A
Lot. Paraíso do Horto - CEP 57018-544
Maceió - Alagoas


GLEDAMARIA MACENA DOS REIS
CPF: 046.108.338-83 / RG: 3909492-8

MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA-ME (inset.com)

Tels (082)3375-0145/3358-6025-Cels:8854-6229/9929-6790/9315-3700End: Tv.Pau Brasil nº 13 A
Conjunto Paraíso Do Horto-Chã de Jaqueira-Maceió/AL